



09/08

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 213, DE 21 DE JULHO DE 2014

ALTERA dispositivos à Lei Complementar nº 2.219 de 29 de dezembro de 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 80 passa a ter a seguinte redação:

Art. 80: A cobrança da dívida ativa tributária do Município será:

- I** – Por via amigável;
- II** – Administrativa via Cartório de Protesto;
- III** – Por via Judicial.

§1º - A cobrança amigável se fará por meio de notificação ao sujeito passivo para o pagamento espontâneo do débito em 30 dias.

§2º - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços – IGPM, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria Geral do município e da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º - Os créditos de que trata o parágrafo que levados a protesto com valores superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que não forem quitados no prazo de 12

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501
Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br
CNPJ: 18.307.439/0001-27

*Lair Martins Bueno Júnior
Procurador Geral*



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

(doze) meses da data do protesto será ajuizada a execução fiscal.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo crédito exequendo corrigido seja inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais) devendo serem levadas a protesto, desde que não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução.

Art. 3º - As despesas com o cancelamento e baixa do protesto após a quitação do débito serão por conta do devedor.

seguinte redação:

Art. 4º - O inciso II do Parágrafo único do Art. 63 passa a ter a

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial/cartório;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GUANHÃES, 31 de Julho de 2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO
DE 1891

GERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

Approved in SÉGUNDA discussão
Sala das sessões 02 / 09 / 14
Herm
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 03 / 09 / 14
Herm
PRESIDENTE

APROVADO COM EMENDA
Câmara Municipal de Guanhães,
aos 02 / 09 / 14
Herm
Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 40 / 14
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos neste data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 12 / 09 / 14
PRESIDENTE Wenceslau de Guanhães
1º MEMBRO Wenceslau de Guanhães
2º MEMBRO Wenceslau de Guanhães

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 40 / 14
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos neste data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 12 / 09 / 14
PRESIDENTE Wenceslau de Guanhães
1º MEMBRO Wenceslau de Guanhães
2º MEMBRO Wenceslau de Guanhães

PARECER DA COMISSÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Analisando o Projeto de Lei nº 41 / 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos neste data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 12 / 09 / 14
PRESIDENTE Wenceslau de Guanhães
1º MEMBRO Wenceslau de Guanhães
2º MEMBRO Wenceslau de Guanhães



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Senhor
Nivaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de Lei que altera dispositivos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que altera o Código Tributário Municipal visando organizar as cobranças de dívida ativa do município bem como incrementar tais recebimentos.

O presente projeto de Lei inclui no CTM a cobrança de dívida ativa via cartório, tornando a cobrança da dívida ativa municipal mais ágil e eficiente.

A cobrança Judicial é demais onerosa para o município, se revelando ainda ineficiente e morosa, sendo os registros em cartórios mais eficientes e gratuitos para a municipalidade.

Tal cobrança é um anseio do TJMG que já apresentara estudos do alto custo dos processos judiciais de execução fiscal, muito das vezes custam aos cofres públicos mais do que a dívida a ser cobrada.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A aprovação da presente proposição propiciara mais agilidade e eficiência na cobrança da dívida ativa municipal, bem como desafogará o Judiciário local, ampliando as opções de pagamento antes da via judicial.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é de conhecimento público a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com a sociedade Guanhãense, principalmente nas questões de interesse coletivo.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Guanhães/MG 21 de Julho de 2014

Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

Lair Martins Bueno Junior
Procurador Geral